



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N. 027/2011

Autoriza o Executivo a estabelecer diretrizes para o Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola, e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido novas diretrizes para o Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA), com a finalidade de integrar os órgãos, instituições e associações, públicas e privadas, elaborar políticas públicas para o meio rural de Barão do Triunfo, assessorando e deliberando em apoio ao desenvolvimento rural e da melhoria sócio-econômica da população rural.

Art. 2.º - O Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Barão do Triunfo (CODERPA) é integrado por um representante dos órgãos e entidades abaixo descritas:

- I - Escritório Municipal da EMATER;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- IV - Associações:
 - Associação Comunitária da Linha Alfredo Silveira
 - Associação Comunitária Carlos Gomes
 - Associação Comunitária da Linha Nova
 - Associação Comunitária da Linha Brandão
 - Associação Comunitária do Arroio Grande
 - Associação Comunitária São Pedro do Mato Bier
 - Associação Comunitária da Costa da Serrinha
 - Associação Comunitária do Condomínio dos Produtores Rurais de Cerro dos Abreus
 - Associação Comunitária Santa Bárbara da Invernada dos Abreus
 - Associação Comunitária de Morrinhos
 - Associação Comunitária do Cerro da Data
 - Associação Comunitária João Marques de Souza
 - Associação Comunitária da Zona dos Pachecos
 - Associação Comunitária São Pedro da Boca do Campo
 - Associação Comunitária da Serra do Herval



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Associação Comunitária da Linha dos Pizzio
Associação Comunitária da Linha Dona Amália
Associação Comunitária da Linha Dona Francisca
Associação Comunitária do Passo Grande
Associação Comunitária do Mato da Justa
Associação Comunitária da Água Fria
Associação Comunitária Santa Cecília do Gramal
Associação Comunitária Santa Rosa de Lima
Associação Comunitária Alceu Wamosy
Associação Comunitária de Desenvolvimento de Barão do Triunfo
Associação dos Apicultores
Associação dos Piscicultores
Associação dos Vitivinicultores
Associação dos Horticultores
Associação dos Integrantes da Feira de Produtos Coloniais e Artesanais de Barão do Triunfo
Associação do Municipal dos Pequenos Agricultores – AMPA

Art. 3.º - O Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola terá como atribuições principais:

I - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos a fim de manter repositório de informações atualizadas relativas à agricultura e pecuária municipais;

II - colaborar na definição das prioridades e diretrizes para o desenvolvimento rural e abastecimento alimentar;

III - promover a conjugação de esforços, integração de ações e a racional utilização dos recursos, públicos e privados, em busca dos objetivos interessantes ao desenvolvimento rural e à melhoria sócio-econômica da população rural e municipal;

IV - participar da elaboração e acompanhamento da execução, avaliando o resultado dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, sempre que para tal houver ensejo;

V - traçar, na esfera municipal, a política ambiental, tratando de sua execução, além de promover, na rede escolar, palestras e cursos sobre preservação do meio ambiente;

VI - estabelecer diretrizes e normatizar a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Rural de Barão do Triunfo;

VII - Promover a discussão e deliberar as políticas públicas para o setor rural a serem implementadas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4.º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do CODERPA serão constituídos por representantes de associações comunitárias, de produtores e feirantes.

Art. 5.º - A direção do CODERPA será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, sendo todos eleitos entre os membros do Conselho, através de votação simples, para um mandato de (2) dois anos, iniciando em 1º de julho (ano agrícola) dos anos ímpares e terminando em 30 de junho do ano que completa o biênio, sendo permitida uma reeleição.

§ 1.º - Todos representantes dos órgãos referidos no artigo 2º poderão concorrer, com exceção dos representantes da EMATER, do Secretário da Agricultura, do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e qualquer pessoa que exerça Cargo Eletivo.

§ 2.º - Também, não poderá concorrer a Associação que estiver com pendências com o Conselho ou Município, bem como descumprir os regulamentos ou convenções do mesmo, voltando a ficar apto no momento que cessar a irregularidade.

§ 3.º - Cada um dos órgãos ou entidades com representação no Conselho indicará, através de uma ata de reunião do grupo, o seu representante e o seu respectivo suplente, para um período de (2) dois anos de mandato, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4.º - O Prefeito Municipal nomeará, por Portaria, os membros eleitos do CODERPA, cuja função, a título gratuito, é considerada de relevante interesse público.

Art. 6.º - O CODERPA reunir-se-á ordinariamente a cada (2) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por convocação do Presidente ou por (2/3) dois terços de seus membros, de forma escrita.

Parágrafo Único - A ausência injustificada em (3) três reuniões consecutivas, ou (4) quatro alternadas, no período de (2) dois anos, acarretará a exclusão sumária do Conselheiro, assumindo seu suplente. Caso ocorra novamente com o suplente, a entidade ou órgão representado será excluído do Conselho até que haja nova eleição do CODERPA.

Art 7.º - O CODERPA, por deliberação de seus membros, poderá convidar quem quer que seja a fim de colaborar com seus objetivos e auxiliar nas suas atribuições legais para que, pela ordem, participe de suas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - Qualquer dos membros eleitos do CODERPA poderá ser substituído, verificada a inconveniência de sua permanência, pelo voto de (2/3) dois terços dos conselheiros.

Art. 9.º - O CODERPA alterará seu regimento interno regulando suas atribuições e funcionamento no prazo máximo de (60) sessenta dias, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 048/2002

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 2011.

ODONE KLOPEMBURG
Prefeito Municipal